



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0210/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0010213-51.2021.8.19.0058,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto ao insumo **óculos**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos da Clínica de Olhos Dr. Seródio (fls. 25 e 39-41), emitido em 07 de outubro de 2021, pela médica oftalmologista , a Autora, de 49 anos de idade, apresenta quadro de **miopia** alta, necessitando do uso de óculos para realização de atividades diárias (acuidade visual com correção – 20/125 e 20/40). Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionada: **H52.1 – Miopia**.
2. Conforme receituário de instituição emitente não informada (fl. 26), datado de 26 de março de 2021 e emitido pelo médico , foi prescrito o insumo **óculos para longe** – olho direito: -22,00 esféricas; - 2,00 cilíndricas; eixo 90º e olho esquerdo: -19,00 esféricas; -2,00 cilíndricas; eixo 109º.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Emetropia é o termo que designa o olho como um sistema opticamente compensado. Em outras palavras, seu poder dióptrico total é capaz de convergir os raios luminosos de tal maneira a coincidi-los exatamente na fóvea, formando uma imagem nítida. Denomina-se ametropia toda situação de não emetropia, quando o equilíbrio entre poder dióptrico e comprimento axial não ocorre, independentemente do fator causal, produzindo um ponto imagem fora da retina. Basicamente, três tipos de ametropias podem ser descritas: **miopia**, hipermetropia e astigmatismo¹.
2. É denominada **miopia** a condição em que o poder total de convergência do olho supera a distância até a fóvea, e a imagem é formada antes da retina¹.

DO PLEITO

1. Os **óculos** são as lentes oftálmicas fixas em uma armação ou montagem que é suportada pelo nariz e orelhas. O propósito é ajudar a melhorar a visão².

¹FERRAZ, Fábio Henrique da Silva. Perfil de distribuição de erros refracionais no sul do centro-oeste do estado de São Paulo e seu impacto na acuidade visual: estudo de base populacional. - 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/105628>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

²BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Óculos. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=5240&filter=ths_termall&q=oculos>. Acesso em: 11 fev. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **óculos** pleiteado **está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora (fls. 25, 26 e 39-41).

2. Quanto à disponibilização, elucida-se que o insumo pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: **07.01.04.005-0**.

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019³.

4. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com classificação de **Dispensação de OPM Oftalmológica**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁴.

5. Considerando o município de residência da Autora e a **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**⁴, ressalta-se que, no âmbito do **município de Saquarema**, é de **responsabilidade** da **Associação Fluminense de Amparo aos Cegos** a **dispensação** de órteses, próteses e materiais especiais em reabilitação oftalmológica, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁵ (**ANEXO**).

6. Em consulta ao site da **Associação Fluminense de Amparo aos Cegos**⁵, verificou-se que:

6.1. dentre outros serviços de reabilitação oftalmológica, a referida instituição dispõe de **oficina de órtese e prótese oftalmológica**;

6.2. para atendimento pelo SUS “... *o paciente deve comparecer à sua unidade básica de saúde de referência para que seja realizada sua regulação pelo sistema RESNIT aos serviços especializados* ...”.

7. Portanto, **sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para a obtenção do insumo pleiteado, através da via administrativa.**

³ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, com classificação de Dispensação de OPM Oftalmológica no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <

⁵ Associação Fluminense de Amparo aos Cegos. Disponível em: <<https://www.afac.org.br/>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Quanto à solicitação Autoral (fls. 15 a 17, item “6”, subitens “2” e “4”) referente ao provimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1


VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: TODOS

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: SERVIÇO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO

Classificação: DISPENSACAO DE OPM OFTALMOLOGICA

Atendimento

Ambulatorial

SUS Não SUS

Hospitalar

SUS Não SUS

Existem 20 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
7167849	AMBULATORIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES AGUINALDO MORAES		28741098000157	SILVA JARDIM
3714543	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS	30136584000198		NITEROI
7580274	CENTRO OFTALMOLOGICO MIGUEL ZAIDAN		36504470000130	VOLTA REDONDA
3471004	CERIII		36504470000130	VOLTA REDONDA
9193723	HMODC	28120493000112	29138328000150	DUQUE DE CAXIAS
3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS		31506306000148	CAMPOS DOS GOYTACAZES
5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS		01612355000102	PORTO REAL
7354746	HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA HMJ	26830623000185		ANGRA DOS REIS
2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	31517493000165		RIO BONITO
9683615	LABORATORIO OPTICO	18602345000180		ITAPERUNA
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2797267	POLICLINICA DA CIDADANIA BERNADINO DE SOUZA		36504470000130	VOLTA REDONDA
3386953	POLICLINICA DR HENRIQUE BASTOS FILHO		29138385000806	PARAIBA DO SUL
2297299	POLICLINICA NEVES		28636579000950	SAO GONCALO
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	29468055001770	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES